



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo regulamentar o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca, garantindo maior controle, transparência e eficiência na utilização dos bens públicos.

A proposta estabelece que os veículos oficiais serão conduzidos preferencialmente pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Poder Legislativo, pois os mesmos são, por ofício, incumbidos de tal atribuição.

Contudo, para evitar qualquer prejuízo ao funcionamento da Câmara e ao desempenho das atividades parlamentares, a proposta prevê que, na ausência, impossibilidade ou indisponibilidade destes motoristas, os veículos poderão ser conduzidos por vereadores, servidores comissionados e servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Franca ocupantes de funções gratificadas. Tal medida visa garantir a continuidade dos serviços legislativos sem entraves operacionais.

Dessa forma, o projeto busca disciplinar o uso dos veículos oficiais, para que sejam utilizados de forma adequada e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal. Além disso, o presente visa resguardar o interesse público e a prestação de serviços eficientes à população.

A aprovação deste projeto de lei é um passo importante para a regulamentação responsável na utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca. Com a implementação dessa medida, espera-se contribuir para uma gestão pública mais eficiente e comprometida com os interesses da população.

Agradecemos a atenção de todos e contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.



SUBSTITUTIVO Nº /2025 AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2025

“Dispõe sobre o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

APROVA

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca destinam-se exclusivamente aos serviços do Poder Legislativo.

Art. 2º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca serão conduzidos preferencialmente pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Poder Legislativo.

Art. 3º Na ausência, impossibilidade ou indisponibilidade de motorista, fica autorizado o uso dos veículos oficiais por Vereadores, comissionados e servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Franca ocupantes de funções gratificadas.

Parágrafo Único. Os servidores e Vereadores autorizados a conduzir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação para categoria B, com 3 ou mais anos desde sua emissão, dentro do prazo de validade.

Art. 4º A utilização de veículos oficiais dentro do perímetro urbano de Franca, pelos agentes mencionados no caput do artigo 3º, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – O requerimento para o uso do veículo oficial será encaminhado pelo interessado ao Diretor-Geral ou a qualquer um dos Membros da Mesa Diretora, para sua autorização;

II - O uso do veículo oficial é permitido ao cumprimento de toda e qualquer atividade parlamentar e ações administrativas referentes à Câmara Municipal de Franca;



III - O uso do veículo fica condicionado à sua disponibilidade, sendo prioritária a sua utilização pelos parlamentares em qualquer hipótese.

Art. 5º Quanto ao uso dos veículos oficiais em viagens, por vereadores, comissionados e servidores da Câmara Municipal de Franca ocupantes de funções gratificadas deverão ser observadas as determinações constantes do Ato da Presidência nº 36/2019, em síntese:

I – O requerimento para uso de veículo oficial deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, de acordo com o modelo padrão constante do anexo I do Ato da Presidência mencionado no caput deste artigo;

II - É condicionado à autorização prévia da Presidência;

III – O Relatório de Viagem deverá ser apresentado e lido em Plenário até a Terceira Sessão Ordinária subsequente à sua realização, bem como obedecer o modelo padrão constante no Anexo II, que integra e incorpora o presente Ato da Presidência nº 36/2019.

Parágrafo Único. É permitida aos condutores dos veículos oficiais, sejam motorista, comissionado, servidor ocupante de função gratificada e vereador, ceder carona à agentes públicos municipais, estaduais e federais, em viagens, inclusive para fora do município de Franca, desde que não implique em desvios da rota já estabelecida e o número máximo de ocupantes sejam quatro pessoas.

Art. 6º Havendo interesse público e/ou por motivos de conveniência/oportunidade da Administração, a liberação do carro oficial aos Vereadores, comissionados e servidores da Câmara Municipal ocupantes de funções gratificadas para uso em finais de semana, feriados ou com destino a outros Estados, deverão ter autorização expressa da Presidência ou da Mesa Diretora, no requerimento de uso do veículo.

Art. 7º O uso dos veículos da Câmara Municipal obedecerá a escala preestabelecida pela Administração.

Art. 8º O agendamento de veículos feitos pelo setor competente terá sua convalidação através do preenchimento e assinatura pelo requerente, em formulário próprio.



Art. 9º Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

- I. o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;
- II. o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;
- III. fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;
- IV. ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;
- V. guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução;
- VI. ao condutor autorizado, é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a outrem.

Art. 10 Em caso de manutenção dos veículos oficiais, fica obrigado o motorista a respeitar a escala elaborada pelo setor responsável.

Art. 11 A Câmara Municipal de Franca deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Franca.

Art. 12 O condutor é responsável civil, criminal e administrativamente pelo uso do veículo que estiver sob sua responsabilidade, inclusive sobre as multas eventualmente sofridas.

Art. 13 Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo Único. As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, poderá ser



efetuado o desconto em folha de pagamento de servidores ou vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14 Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

Art. 15 São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Franca:

- I. Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II. Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III. Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;
- IV. Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- V. Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- VI. Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;
- VII. Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;
- VIII. Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- IX. Observar o disposto nesta Resolução.

Art. 16 Em caso de indisponibilidade de veículo da Câmara Municipal de Franca, o empréstimo de veículo oficial do Poder Executivo só poderá ser conduzido por servidores do quadro de pessoal de motorista da Prefeitura Municipal de Franca e da Câmara Municipal de Franca.

Art. 17 O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado.

Art. 18 A regulamentação desta Resolução e dos formulários necessários à padronização de seus relatórios serão regulamentados por Ato da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 04 de abril de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DAS LIBRAS
Vice-Presidente

LINDSAY CARDOSO
Primeira Secretária

MARCELO TIDY
Segundo Secretário